



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
2ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(011) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1581
179
C

TERMO DE PENHORA

Processo Físico n°: 0011732-89.2011.8.26.0099
Classe – Assunto: Monitória - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia Bragança Paulista
Requerido: Irmandade da Santa Casa de Vinhedo

Em Bragança Paulista, aos 22 de maio de 2014, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Bragança Paulista, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **A) O terreno destacado de parte do lote nº 01 do Sítio denominado Santa Cruz, constituído de terras outrora pertencentes a Fazenda Nova, no município de Vinhedo, que assim se descreve: mede 12,90 m. De frente para a Rua Santa Cruz, 36,00 m. Do lado direito confrontando com a Praça Santa Cruz, de Propriedade da Paróquia de Santana de Vinhedo, do lado esquerdo fazendo um angulo de 95° para a Rua Santa Cruz, na extensão de 26,73 m, deflete a esquerda até os fundos em angulo de 26°, na extensão de 18,60 m. Da Rua Santa Cruz, até os fundos, faz divisa com Irmãos Junco; e 18,75 m. Na linha dos fundos fazendo divisa com João Mattenhauer, encerrando uma área de 667,02 m². Contendo como benfeitoria metade de uma casa de moradia. B) O terreno situado no município de Vinhedo, que assim se descreve: confrontando de um lado com a Av. Projetada, por 102,00 metros, com a Rua Manoel Matheus, por 111,50; com a Rua Maria Corazzi, por 97,50 m. E com a Rua Três, por 100,00 m, encerrando a área de 10.000,00 metros quadrados. do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, CNPJ nº 72.909.179/0001-05, na pessoa de seu representante legal. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**